



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.505, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989

(Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal à União dos Aposentados e Pensionistas de Mogi das Cruzes, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à União dos Aposentados e Pensionistas de Mogi das Cruzes, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 anos, o uso da área de terreno municipal com 540,00 metros quadrados, situada na Rua Projetada, entre a Av.Japão e Trav.Gaspar Conqueiro-A.Ipiranga, nesta Cidade, de conformidade com a planta nº L/1.335/89, destinada à ampliação da construção de sua sede e para a finalidade de lazer.

ARTIGO 2º - A área de terreno municipal mencionada no Artigo anterior, assim se descreve:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Projetada, entre a Av.Japão e a Trav. Gaspar Conqueiro, no Alto do Ipiranga.

REFERÊNCIA - Planta da S.M.O.S.U. nº L/1.335/89 - Proc. nº 15.217/89.

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-A, com 540,00 m², que assim se descreve e confronta; inicia no ponto A, localizado no alinhamento da R.Projetada e distante a 49,00 metros da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Av.Japão; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Projetada com rumo de 83º 45'43" NE e uma extensão de 10,00 metros, onde encontra o ponto B, desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área municipal com rumo de 06º14'17" SW e uma extensão de 54,00 metros, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a área do Rotary Club com rumo de 83º45'43" SW e uma extensão de 10,00 metros onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área da União dos Aposentados e Pensionistas de Mogi das Cruzes, com rumo de 06º14'17" NE e uma extensão de 54,00 metros, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 3º - Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de cessão, no



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.505/89 - FLS. 02

sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a - servir-se do imóvel concedido para uso compatível com sua natureza, e exclusivamente para a finalidade prevista no Artigo 1º;
- b - construir, na área cedida a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede;
- c - apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;
- d - iniciar as obras dentro de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 04 (quatro) anos;
- e - não ceder o imóvel, no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;
- f - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verificar;
- g - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar as suas despesas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h - responder, perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que venham incidir sobre o imóvel;
- i - arcar com as despesas oriundas da cessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de cessão.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da concessão, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei ou das Cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.505/89 - FLS.03

que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo de cessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de novembro de 1989, 429ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de novembro de 1989.